

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Copa União Masculina – 2023 – Grupo A – 1ª Fase

Jogo CUM7: CORONEL FUTSAL X CAD GUARAPUAVA

Data/local: 02/05/2023 - Coronel Vivida/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova D E N Ú N C I A em face de:

<u>CORONEL FUTSAL</u>, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de manter local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para sua realização,



Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná

Procuradoria de Justiça Desportiva

como lhe era devido, bem como, deixou de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir desordens na sua praça de desporto, e, invasão do local de disputa da partida; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: "Após o final do primeiro tempo enquanto os atletas e comissão técnica da equipe cad Guarapuava desciam para os vestiários levaram socos e guspos na cabeça por torcedores não identificados que fazem parte da torcida organizada. Aos 23`58 minutos de jogo, a partida teve que ser paralisada por 6:59 devido aos torcedores entrar no local isolado atrás dos bancos de reserva e mesa de anotação, ameaçando e xingando os atletas e comissão técnica da equipe cad Guarapuava. Os mesmos foram até a mureta que divide a quadra devido a rede de proteção ter sido retirada pra transmissão. Quando a partida foi reiniciada houve uma queda de energia na quadra e durou cerca de 30 segundos. Após isso uma pessoa que se identificou como membro da diretoria veio até o anotador e a cronometrista por várias vezes e pronunciava as seguintes palavras "vocês só relatam o coronel, façam o serviço de vocês certo" também veio até o anotador e cronometrista um torcedor não identificado e pronunciou as seguintes palavras " se não fizer o trabalho certo lá fora iram apanhar". Foi solicitado que os mesmos se retirassem, e não foi atendido, paralisamos a partida e solicitamos a presença do policiamento no local, a partida só foi reiniciada com a presença do policiamento. Aos 35'17 o arbitro auxiliar paralisou a partida ,solicitou a retirada de dois membros da comissão técnica que não estavam relacionados em sumula e estavam na entrada do túnel que dá acesso aos vestiários, pronunciando as seguintes palavras "está com medo, marca a falta seu cagão, seu babaca depois que vocês apanham aqui, não sabe porque, você vai ter que sair por esse local, vamos pegar vocês aqui", foi retirado os membros do local, após isso o mesmo expulsou o Sr Euder Alan, atendente da equipe do coronel futsal, que com a mão e seu queixo e pronunciava as seguintes palavras, "você só tem papo, está com medo" momento que foi advertido com cartão amarelo o mesmo bateu palmas e pronunciou, "você é um



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

cagão mesmo" após a retirada dos envolvidos a partida foi reiniciada".

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está <u>incurso no art. 211¹</u>, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista a falta de plena garantia e segurança do ginásio, pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa e eventual interdição do local. Bem como, entende-se que a entidade denunciada está <u>incurso no art. 213² do CBJD</u>, tendo em vista que deixou de prevenir e reprimir as desordens e invasões ocorridas na partida, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Sr. EUDER ALAN, Registro: 133821082, Atendente da equipe Coronel Futsal, expulso por dupla advertência, por, aos 35'17", após o árbitro paralisar a partida para a retirada de dois membros de comissão técnica não relacionados, reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão e aplaudindo ironicamente a penalidade recebida. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: "Aos 35'17 o arbitro auxiliar paralisou a partida ,solicitou a retirada de

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar - Centro - Curitiba, Paraná. CEP 80060-010

¹ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

dois membros da comissão técnica que não estavam relacionados em sumula e estavam na entrada do túnel que dá acesso aos vestiários, pronunciando as seguintes palavras "está com medo, marca a falta seu cagão, seu babaca depois que vocês apanham aqui, não sabe porque, você vai ter que sair por esse local, vamos pegar vocês aqui", foi retirado os membros do local, após isso o mesmo expulsou o Sr Euder Alan, atendente da equipe do coronel futsal,que com a mão e seu queixo e pronunciava as seguintes palavras, "você só tem papo, está com medo " momento que foi advertido com cartão amarelo o mesmo bateu palmas e pronunciou, "você é um cagão mesmo" após a retirada dos envolvidos a partida foi reiniciada.".

Neste sentido, <u>incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II³, do</u>

<u>CBID</u> em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Sr. SAIMON KENNEDI GOMES DO NASCIMENTO, Registro: 015495-G/CE, Preparador Físico da equipe Coronel Futsal, expulso por dupla advertência, por, aos 36'11", após o gol de sua equipe, invadir a quadra de jogo e pronunciar em direção

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná. CEP 80060-010

Fone: (41) 3233-4571 | www.futsalparana.com.br

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ao banco de reservas do adversário: "chupa". Após a expulsão saiu normalmente de quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250⁴ do CBJD em face do desrespeito e da prática desleal e hostil com seus adversários, e ainda, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B ⁵ do CBJD, pela invasão da quadra de jogo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

-

Fone: (41) 3233-4571 | www.futsalparana.com.br

⁴ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

⁵ Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Guilhame Ramidoff

Procurador de Justiça Desportiva